



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

---

Aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de junho de 2024

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Conceitos .....	3
4. Documentos Associados.....	5
5. Diretrizes .....	5
6. Termo de Adesão.....	8
7. Disposições Finais.....	9

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a negociação de valores mobiliários de emissão da São Martinho S.A. (“São Martinho” ou “Companhia”) ou a eles referenciados, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, e estabelecer controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da Política.

### 2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política aplica-se à Companhia e às Pessoas Sujeitas indicadas abaixo (“Pessoas Sujeitas à Política”):

- i. Acionistas controladores (diretos ou indiretos);
- ii. Administradores, incluindo os que se afastarem da administração pelo período de 3 (três) meses após o afastamento;
- iii. Membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- iv. Colaboradores, terceiros contratados pela Companhia ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas tenham acesso (permanente ou eventual) ou conhecimento de Informações Relevantes.

2.2. As Pessoas Ligadas, definidas abaixo, também estão sujeitas à Política e devem zelar para que as regras desta Política também sejam cumpridas e observadas por qualquer pessoa que esteja sob sua influência, mesmo que não tenham aderido expressamente à Política por meio do Termo de Adesão, ou outra forma aceita pela Companhia, incluindo as sociedades por ela Controladas e/ou Coligadas.

### 3. CONCEITOS

**Acionistas Controladores ou Controladora:** acionista (pessoa física ou jurídica) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da São Martinho.

**Administradores:** diretores e membros do Conselho de Administração.

**Informação Relevante:** qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, ou dos órgãos de administração, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da São Martinho que possa influir de modo ponderável:

- i. na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da São Martinho ou a eles referenciados;
- ii. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela São Martinho; e
- iii. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela São Martinho, ou a eles referenciados.

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**Entidade administradora de mercado:** pessoa jurídica autorizada a administrar mercado organizado de valores mobiliários.

**B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Bolsa de Valores de São Paulo).

**Companhia:** São Martinho S.A.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Ex-Administradores:** ex-Diretores e ex-Conselheiros da São Martinho que deixarem de integrar a administração.

**Informação Privilegiada:** toda informação ainda não divulgada ao mercado, relacionada à Companhia, aos Acionistas Controladores ou Controladora, deliberação de órgãos da administração, ou qualquer outro fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia.

**Negociação direta:** realizada pelas pessoas sujeitas à Política.

**Negociação indireta:** realizada por terceiros nos quais as Pessoas sujeitas à Política tenham o controle ou influência decisória sobre a realização da negociação.

**Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Períodos de Bloqueio:** qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários é proibida pela Política, pela regulamentação aplicável e/ou por decisão do Diretor de Relações com Investidores.

**Pessoas Ligadas:** aquelas que mantêm com os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária os seguintes vínculos: (i) cônjuge, do qual não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro (a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente.

**Sociedades Coligadas:** sociedades sobre as quais a São Martinho possui influência significativa na administração sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante no caso de sociedade investida ser distinta da sociedade anônima, ou 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante no caso de sociedade anônima.

**Sociedades Controladas:** sociedades nas quais a São Martinho, diretamente ou por meio de outras controladas, seja titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**Valores Mobiliários:** qualquer valor mobiliário, conforme definido no art. 2º da Lei nº 6.385/76, de emissão da Companhia ou nele referenciado, inclusive derivativos.

## POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### 4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;
- Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- Resolução CVM nº 44/2021 ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las;
- Resolução CVM nº 77/2022 ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las;
- Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações;
- Lei nº 6.385/76 – Mercados de Valores Mobiliários;
- Regulamento do Novo Mercado.

### 5. DIRETRIZES

#### 5.1. Critérios:

Esta política observa as melhores práticas de Governança Corporativa e regula as práticas de Negociação de Valores Mobiliários da São Martinho.

#### 5.2. Períodos de Bloqueio à Negociação de Valores Mobiliários:

5.2.1. O Diretor de Relações com Investidores pode, independentemente de justificativa ou da existência de Informação Relevante ainda não divulgada, fixar “Períodos de Bloqueio” em que as Pessoas sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia, das Controladas e das Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas) mediante a divulgação de comunicado no qual indicará expressamente o termo inicial e final (quando for possível) do Período de Bloqueio.

5.2.2. Os Períodos de Bloqueio poderão se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante, devendo esta restrição complementar constar expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.2.3. As Pessoas sujeitas à Política deverão manter sigilo sobre os Períodos de Bloqueio.

#### 5.3. Vedação à Negociação de Valores Mobiliários ou a eles referenciados

5.3.1. É vedada a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, sem prejuízo de outras vedações aplicáveis, pelas Pessoas Sujeitas à Política e pelas Pessoas Ligadas, quando estiverem em posse de Informação Relevante não publicada. A vedação à negociação também se aplica:

5.3.2. De acordo com a regulamentação aplicável, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores, membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada; (iii) as pessoas indicadas no item “ii” acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de Informação Privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

5.3.3. São consideradas relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações relativas à incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer outra forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento do registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações. Também são consideradas relevantes, as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuadas pela própria Companhia, a partir do momento que iniciados estudos e análises relativos a tal pedido.

5.3.4. A vedação à negociação também se aplica:

(i) Aos acionistas controladores, diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, no período de 15 dias corridos que antecedem a divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) ou das demonstrações financeiras anuais da Companhia (DF), independentemente da verificação de existência de Informação Relevante pendente de divulgação;

(ii) No período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, e/ou juros sobre capital próprio, bonificação em ações ou seus derivativos, de desdobrar, agrupar ou emitir outros valores mobiliários e a publicação dos respectivos editais ou anúncios, salvo nos casos de negociação realizada no âmbito do programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria; e

(iii) Nas demais hipóteses em que o Diretor de Relações com Investidores julgar necessárias.

5.3.5. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a vedação de negociação, caso essa possa – a juízo da São Martinho – interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria São Martinho ou a seus acionistas. Sempre que for decidida pela manutenção da vedação de negociação, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores divulgará a decisão por meio de nova comunicação.

### **5.4. Vedação à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da São Martinho**

As regras correspondentes à aquisição ou à alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia seguem o previsto em regulamentação específica.

### **5.5. Vedação à Negociação Aplicável Somente a Ex-Administradores:**

5.5.1. Os Administradores que se afastarem da administração da São Martinho antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, devem observar as vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia previstas na presente Política, pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento; ou até a divulgação, pela São Martinho, da Informação Relevante ao mercado, de que tinham conhecimento, salvo se, nessa segunda hipótese, a negociação com as ações da São Martinho, após a divulgação da Informação Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da São Martinho ou dela própria.

5.5.2. Prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar entre as alternativas acima referidas.

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **5.6. Disposições Gerais Aplicáveis às Vedações de Negociações:**

5.6.1. As vedações tratadas nesta política aplicam-se às:

- (i) negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas sujeitas à Política;
- (ii) operações de aluguel/empréstimo de ações ou qualquer outro Valor Mobiliário de emissão da Companhia, ou a ele referenciado;
- (iii) negociações realizadas em entidade administradora de mercado, bem como negociações realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição.

5.6.2. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que observadas as condições descritas nos parágrafos a seguir:

- (i) Os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) As decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

### **5.7. Exceções**

5.7.1. As presunções previstas no item 5.3.2 não se aplicam:

- i. nos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com eventual plano de opção de compra de ações;
- ii. na transferência de ações outorgadas pela Companhia a administradores ou empregados como parte de remuneração, com base em plano de ações, previamente aprovado;
- iii. às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- iv. na subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- v. nas negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas e/ou Pessoas Ligadas, desde que as decisões de negociação de tais fundos de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas que sejam Pessoas Sujeitas e/ou Pessoas Relacionadas, conforme previsto no item 5.6.2.
- vi. nas negociações realizadas pelas Pessoas Sujeitas e/ou Pessoas Ligadas de acordo com plano individual de investimento ou desinvestimento.

5.7.2. A Companhia não adota planos individuais de investimento e empréstimos de ações, motivo pelo qual a presente política não contempla os parâmetros e regras aplicáveis a tais situações.

### **5.8. Comunicação sobre Negociações de Valores Mobiliários da Companhia:**

5.8.1. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão informar, na forma estabelecida na

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Resolução CVM nº 44/21, à Companhia, a titularidade dos Valores Mobiliários de emissão da São Martinho e dos valores mobiliários de emissão de Sociedades Controladas e Sociedade Controladora (companhias abertas), de que sejam titulares eles próprios ou as Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições, devendo

5.8.2. A comunicação contendo as informações previstas no §3º, do artigo 11, da Resolução CVM nº 44/21, deverá ser encaminhada ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (i) no primeiro dia útil imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

5.8.3. A Companhia deverá enviar à CVM e à B3 as informações referentes à negociação nos termos da regulamentação aplicável, com relação aos valores mobiliários negociados por ela própria, suas controladas e coligadas e pelas demais pessoas referidas acima no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo ou do mês em que ocorrer a comunicação pelas Pessoas sujeitas à Política, indicando o saldo da posição no período.

5.8.4. As Pessoas Sujeitas à Política deverão observar, para fins da divulgação de negociações relevantes, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, os procedimentos específicos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

### **5.9. Violação da Política:**

5.9.1. O descumprimento desta política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado.

5.9.2. A área de Relações com Investidores da Companhia, a fim de evitar a violação da Política, deve:

(i) manter o controle da movimentação mensal de posição acionária realizada pelos acionistas controladores (diretos ou indiretos), administradores, membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; e

(ii) envidar melhores esforços para efetuar controle da movimentação de Valores Mobiliários das Pessoas Ligadas.

5.9.3. Qualquer pessoa que tiver conhecimento a respeito da violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar tal fato à área de Relações com Investidores ou realizar denúncia, por meio do canal de denúncia disponibilizado pela Companhia, para que sejam tomadas as providências necessárias.

5.9.4. As disposições da presente política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Relevante ou qualquer Informação Privilegiada não divulgada ao mercado e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

## **6. TERMO DE ADESÃO**

6.1. As pessoas sujeitas à presente política deverão a ela aderir por meio do Termo de Adesão ou outra forma aceita pela Companhia, a seu critério.

6.2. A São Martinho manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão ou de forma de adesão aceita pela Companhia a qual será atualizada continuamente à medida que for

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

necessária a adesão de novas pessoas. Sempre que houver alteração desta política, as pessoas que a ela aderiram deverão ser informadas, sendo necessária nova adesão expressa à alteração. Tais documentos serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

6.3. Os Termos de Adesão, em formato físico ou digital, ou outro formato aceito pela Companhia, conforme o caso, deverão permanecer arquivados na sede da São Martinho enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta política. Quaisquer dúvidas a respeito da sua aplicação deverão ser encaminhadas a ele e/ou à Área de Relações com Investidores.

7.2. A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A., em reunião realizada em 17 de junho de 2024, e será revisada periodicamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo, devendo qualquer alteração ou revisão ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

Pradópolis, 17 de junho de 2024.